



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX-154/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº **XX-154/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - FACTO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO
“Incubação de Indicações Geográficas” que tem como objeto
“Desenvolver e implementar um novo modelo de incubação voltado
para Indicações Geográficas (IGs) em parceria com o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)”.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº **10.882.594/0001-65**, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.280.538-14 e RG nº 17.364.192-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, doravante denominada **IFSP**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-FACTO**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio, com sede a Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória – ES, CEP: 29040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.832.178/0001-97**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Renato Tannure Rotta de Almeida**, ~~titular da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX~~, inscrito no CPF sob o nº **031.885.017-65**, doravante denominada **FACTO**.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 65, de 24 de maio de 2023, firmada entre o IFSP e a FACTO, o qual estabelece as relações institucionais entre ambos, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FACTO prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação do IFSP, regulando a relação das partícipes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

Resolvem firmar o presente contrato, na forma de Dispensa de Licitação, nos termos Art. 75, inciso V da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º da Lei nº 8.958/94, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da FACTO, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto **“Incubação de Indicações Geográficas” que tem como objeto “Desenvolver e implementar um novo modelo de incubação voltado para Indicações Geográficas (IGs) em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)”**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACTO

2.1. São obrigações da FACTO:

- 2.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades de apoio ao Projeto **“Incubação de Indicações Geográficas” que tem como objeto “Desenvolver e implementar um novo modelo de incubação voltado para Indicações Geográficas (IGs) em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)”** com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela IFSP;
- 2.1.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do IFSP visando à execução do Projeto de acordo com o respectivo plano de trabalho;
- 2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFSP quanto à execução dos serviços contratados;
- 2.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSP ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;
- 2.1.5. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste contrato;
- 2.1.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;
- 2.1.7. Aplicar os recursos financeiros recebidos para a execução do presente contrato exclusivamente na execução de seu objeto, de conformidade com o cronograma físico financeiro do projeto de desenvolvimento institucional;
- 2.1.8. Manter os recursos recebidos para a execução das atividades conforme previsto no cronograma específico em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade;
- 2.1.9. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo do IFSP, pelo prazo legal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

2.1.10. Apresentar ao IFSP relatórios parciais e relatório final de prestação de contas e de execução físico financeira, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

2.1.11. Manter à disposição do IFSP e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pelo IFSP, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;

2.1.12. Permitir aos representantes do IFSP o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que o IFSP solicitar;

2.1.13. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

2.1.14. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP

3.1. São obrigações do IFSP:

3.1.1. Transmitir à FACTO toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio ao Projeto a ele vinculado, conforme aprovado no âmbito do IFSP;

3.1.2. Comunicar à FACTO, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato;

3.1.3. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seus professores e coordenador designados pelo IFSP, competindo ao coordenador a responsabilidade técnica e acadêmica pelo Projeto;

3.1.4. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do Projeto, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes do IFSP;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O IFSP pagará à FACTO a importância de **R\$ 1.887.801,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos)**, para cobertura das despesas relativas à execução dos serviços de apoio ao Projeto, conforme expresso no respectivo plano de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

4.2. A importância de **R\$ 107.554,04 (cento e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)** a título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas - DOA e da **FACTO**, conforme o termo de referência e proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta das fontes: - o valor de **R\$ 1.995.356,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais)** referente ao **TED – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA TED 1420230099/2023**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FACTO deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para o IFSP e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

6.2. A FACTO deverá apresentar ao IFSP os relatórios parciais, ao final do exercício fiscal, e relatório final de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados, no prazo de 60 dias após o encerramento deste Contrato, compostos dos seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de execução do objeto contratado, a ser elaborado pelo Coordenador do projeto descrevendo o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto, contando inclusive com indicadores de desempenho do projeto.

6.2.2. Demonstrativo de execução da receita e despesa, discriminando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

6.2.3. Relação de pagamentos realizados;

6.2.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

6.2.5. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento;

6.2.6. Comprovante de recolhimento Conta Única do Tesouro Nacional em nome do IFSP do saldo de recursos e rendimentos não utilizados no projeto.

6.3. A prestação de contas final da execução do objeto deve ser apresentada pelo Coordenador do projeto à Pró-Reitoria de Extensão.

6.3.1- A FACTO, em cumprimento ao artigo 4º-A, da Lei Federal n.º 8.958/2014, divulgará integralmente em seu site oficial:

6.3.2 - os instrumentos contratuais de que trata a anteriormente referenciada legislação, firmados e mantidos entre as Partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

- 6.3.3. - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o subitem 6.3.1., indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.
- 6.3.4. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata subitem 6.3.1.
- 6.3.5. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o subitem 6.3.1.
- 6.3.6. as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata a referenciada Legislação, firmados e mantidos pela Partes.
- 6.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FACTO, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do IFSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e permanece vigente por **36 (trinta e seis) meses, a partir desta data**, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo.
- 7.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FACTO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IFSP nas hipóteses e nas condições previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o IFSP poderá, a seu juízo, aplicar à FACTO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do Contrato:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;
- 8.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, para os casos de inadimplemento parcial das obrigações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação do IFSP e impedimento de contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.6. Demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

9.1. O descumprimento, pela FACTO, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pelo IFSP, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O IFSP providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em até vinte dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FACTO para utilização nas atividades deste contrato, ao final de sua execução, serão incorporados ao patrimônio do IFSP e a ele entregues mediante termo próprio.

11.2. A instalação, pela FACTO, de equipamentos nas dependências do IFSP será, em qualquer caso, precedida de comunicação a esta e submetida à sua aprovação, sendo igualmente incorporada ao patrimônio do IFSP quando do término do presente contrato.

11.3. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

11.4. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1 Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trata da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2 As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.3 Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

12.4 Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

12.6 Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no art. 10 do Decreto 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/94, e Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que for aplicável.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.

_____ Silmário Batista dos Santos - IFSP

_____ Diretor-Presidente– FACTO

_____ 1ª Testemunha

_____ 2ª Testemunha

Documento Digitalizado Restrito

MINUTA - TERMO DE CONTRATO - MODELO DISPONIBILIZADO PELA FUNARBE ADEQUADO NA LEI 14.133_21

Assunto: MINUTA - TERMO DE CONTRATO - MODELO DISPONIBILIZADO PELA FUNARBE ADEQUADO NA LEI 14.133_21

Assinado por: Denis Santos

Tipo do Documento: Termo para Contrato

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Restrito

Hipótese Legal: Informação Pessoal - dados pessoais e dados pessoais sensíveis (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- Denis Crispim dos Santos, ADMINISTRADOR, em 19/12/2023 14:56:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1529487

Código de Autenticação: 5fla59364a

